



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Dando nova redação a dispositivos da Lei nº 2.051, de 18 de dezembro de 1990.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 059/2003, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal nº 2.051, de 18 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica proibida a condução de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de guia e coleira".

Art. 2º - O parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 2.051, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Os cães mordedores e bravios, entre eles de modo especial os da raça pit Bull, rottweiller, mastim napolitano e fila, somente poderão ser conduzidos nas vias públicas:

I - por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal;

II - quando portadores de coleiras, guias e devidamente amordaçados".

Art. 3º - O art. 35, da Lei nº 2.051, de 18 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - .....

	Minímo	Máximo
I - Para infrações de natureza leve	01	à
II – para infrações de natureza grave	03	à
III – para infrações de natureza gravíssima	06	à

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de dezembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica